



DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO

DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO DE JANEIRO

Ano: 2022, nº 376

Disponibilização: segunda-feira, 12 de dezembro de 2022

Edição Extraordinária

Publicação: terça-feira, 13 de dezembro de 2022

Tribunal Regional Eleitoral do Rio de Janeiro

Desembargador Elton Martinez Carvalho Leme
Presidente

Desembargador João Ziraldo Maia
Vice-Presidente e Corregedor

Eline Iris Rabello Garcia da Silva
Diretora-Geral

Avenida Presidente Wilson, 194/198 - Centro
Rio de Janeiro/RJ
CEP: 20030-021

Contato

secbib@tre-rj.jus.br

biblioteca@tre-rj.jus.br

SUMÁRIO

PRESIDÊNCIA 1

PRESIDÊNCIA

ATOS

ATO CONJUNTO PR-VPCRE Nº 23/2022

Dispõe sobre o funcionamento da Secretaria do Tribunal e das Zonas Eleitorais durante o recesso forense, em regime de plantão administrativo, de 20 de dezembro de 2022 a 6 de janeiro de 2023. O PRESIDENTE E O VICE-PRESIDENTE E CORREGEDOR DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições legais e regimentais, CONSIDERANDO a necessidade de regulamentar o funcionamento da Justiça Eleitoral Fluminense, em regime de plantão, de 20 de dezembro a 6 de janeiro, em razão do disposto no artigo 62, I, da Lei n.º 5.010, de 30 de maio de 1966, bem como na Resolução TSE nº 19.763, de 17 de dezembro de 1996;

CONSIDERANDO a Resolução TSE n.º 22.901, de 12 de agosto de 2008, e suas alterações, que disciplina a prestação de serviço extraordinário no âmbito da Justiça Eleitoral;

CONSIDERANDO as orientações previstas no Aviso Conjunto PR-VPCRE n.º 26, de 30 de novembro de 2022; e

CONSIDERANDO o que consta dos Processos SEI n.º 2022.0.000029008-5 e n.º 2022.0.000052987-8,

RESOLVEM:

Art. 1º A Secretaria do Tribunal e as Zonas Eleitorais funcionarão em regime de plantão administrativo, nos dias 20, 21, 22, 23, 26, 27, 28, 29 e 30 de dezembro de 2022, bem como nos dias 2, 3, 4, 5 e 6 de janeiro de 2023, das 12 (doze) às 17 (dezesete) horas.

Parágrafo único. As Zonas Eleitorais e as Centrais de Atendimento ao Eleitor, com exceção da CAE-SEDE, funcionarão para atendimento das demandas relativas ao cadastro eleitoral e ao protocolo, no período estabelecido no caput deste artigo, no quantitativo de servidores estabelecido pelo Juiz Eleitoral, observados os limites previstos em Portaria da Diretoria-Geral.

Art. 2º O expediente se realizará exclusivamente na modalidade presencial, vedado o trabalho remoto nos dias de plantão.

Parágrafo único. O servidor submetido ao regime de teletrabalho não poderá atuar no plantão administrativo de que trata este Ato.

Art. 3º A Diretoria-Geral definirá, mediante Portaria, as unidades da Secretaria do Tribunal que, por imperiosa necessidade do serviço, deverão funcionar em regime de plantão, no período especificado no caput do artigo 1º deste Ato, estabelecendo a força de trabalho máxima necessária ao funcionamento da Secretaria e dos Cartórios Eleitorais.

Parágrafo único. As unidades da Secretaria do Tribunal, em razão da especificidade do serviço e mediante requerimento justificado, poderão funcionar em horário diverso do descrito no caput do artigo 1º deste Ato, condicionada à prévia anuência da Diretoria-Geral e observado o limite máximo de 5 (cinco) horas de jornada individual de trabalho.

Art. 4º O serviço presencial realizado durante o período do recesso forense será retribuído em pecúnia, condicionado à disponibilidade orçamentária, ou em horas a compensar, nos termos do artigo 2º, §§ 1º e 2º, da Resolução TSE n.º 22.901/2008, desde que seja efetuado o registro de ponto com identificação biométrica.

Parágrafo único. Excepcionalmente, o registro de frequência nas unidades que estejam com relógio de ponto indisponível será feito por meio de marcação do ponto no Portal do Servidor, realizada nos computadores instalados nas dependências do Tribunal, comunicando-se previamente eventual indisponibilidade à Seção de Juízos Frequência e Requisição.

Art. 5º A Coordenadoria de Comunicação Social e a promoverá a devida divulgação perante o público externo, no âmbito de suas atribuições, sobre as deliberações contidas neste Ato.

Art. 6º A contagem dos prazos processuais de natureza cível ficará suspensa no período compreendido entre os dias 20 de dezembro de 2022 e 20 de janeiro de 2023.

§ 1º A regra estabelecida no caput não se aplica aos prazos civis eleitorais de natureza decadencial, os quais não se suspendem, somente se prorrogando até o primeiro dia útil subsequente ao término do recesso forense instituído pela Lei nº 5.010/66, qual seja, o dia 09 de janeiro de 2023.

§ 2º A disposição contida no parágrafo anterior não se aplica ao Recurso Contra Expedição do Diploma - RCED, cujo prazo para o ajuizamento é regido pelo disposto no art. 262, § 3º, do Código Eleitoral.

Art. 7º Os prazos processuais penais são contínuos e peremptórios e não se interrompem ou suspendem, havendo mera prorrogação de vencimento para o primeiro dia útil subsequente ao final do período disposto no artigo 6º deste Ato, ou seja, o dia 23 de janeiro de 2023 (Código de Processo Penal, art. 798, caput e § 3º).

Art. 8º Os casos omissos serão resolvidos pela Presidência.

Art. 9º Este Ato Conjunto entrará em vigor na data de sua publicação.

ELTON MARTINEZ CARVALHO LEME

Presidente do TRE-RJ

JOÃO ZIRALDO MAIA

Vice-Presidente e Corregedor Regional Eleitoral

ATO GP Nº 471, DE 09 DE DEZEMBRO DE 2022.

Disciplina a suspensão dos prazos processuais no período de 20 de dezembro de 2022 a 20 de janeiro de 2023.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO o disposto no artigo 62, inciso I, da Lei Federal 5.010/66, bem como o constante na Resolução TSE nº 19.763/96, que dispõem sobre o feriado no período de 20 de dezembro a 06 de janeiro;

CONSIDERANDO o teor dos artigos 220 e 224 do Código de Processo Civil, os quais discorrem sobre a suspensão e a contagem dos prazos processuais no período de 20 de dezembro a 20 de janeiro, em todos os órgãos do Poder Judiciário, bem como a Resolução CNJ 244/2016, que regulamenta o expediente forense no período natalino e a suspensão dos prazos processuais;

CONSIDERANDO a linha de entendimento adotada pelo Tribunal Superior Eleitoral acerca dos prazos de natureza decadencial (TSE, Respe 2-24.2017.6.26.0298/SP, Rel. Min. Napoleão Nunes Maia Filho, DJe, Tomo 191, Data 24/09/2018, p. 13/14; TSE, RO 060006508, Rel. Min. Luís Roberto Barroso, DJe, Tomo 124, Data 24/06/2020);

CONSIDERANDO a disposição normativa inserta no art. 262, §3º, do Código Eleitoral, incluído pela Lei 13.877/2019, em relação ao prazo para o ajuizamento do Recurso Contra Expedição de Diploma - RCED;

CONSIDERANDO os termos do artigo 10 da Resolução TSE nº 23.478/2016, que dispõe sobre a aplicabilidade, no âmbito da Justiça Eleitoral, da suspensão dos prazos processuais de que trata o art. 220 do Código de Processo Civil; e

CONSIDERANDO, ainda, o regramento estabelecido pelo artigo 798, *caput* e §3º, do Código de Processo Penal, que disciplina a fluência de prazos de natureza processual penal, e o entendimento consolidado pelo Superior Tribunal de Justiça acerca da aplicação do princípio da especialidade na contagem desses prazos (vide STJ, AgRg no AREsp 1709096/SP, Rel. Min. Joel Ilan Paciornik, Quinta Turma, j. em 25/08/2020, DJe 31/08/2020 e AgRg no AREsp 1792422/DF, Rel. Ministra LAURITA VAZ, SEXTA TURMA, j. em 19/10/2021, DJe 25/10/2021);

CONSIDERANDO também o disposto no art. 798-A do Código de Processo Penal, incluído pela Lei 14.365/2022, que estabelece a suspensão do curso do prazo processual nos dias compreendidos entre 20 de dezembro e 20 de janeiro, inclusive, salvo nas hipóteses que especifica; e

CONSIDERANDO, por fim, o constante no Processo SEI 2022.0.000054650-0,

RESOLVE:

Art. 1º A contagem dos prazos processuais de natureza civil ficará suspensa no período compreendido entre os dias 20 de dezembro de 2022 e 20 de janeiro de 2023.